



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.534/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMERA DE REGULAÇÃO ANVISA) EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, OFÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E PROMOTORIA.

Trata, o presente, de análise às impugnações ao edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 90.008/2025, oposto pela empresa **RM TRADE SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante **IMPUGNANTE**, e **VERITAS FARMA** que ingressou com pedido de esclarecimento via e-mail, ambos devidamente publicados no Portal da Transparência do Município (<https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=1092>).

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente cumpre ressaltar a regra cristalina do item 26.1 do instrumento convocatório, a qual rege os pedidos de esclarecimento e impugnação sejam remetidos ao Agente da Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da realização do certame, vejamos:

26.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO no endereço licitacao@buzios.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

No dia 19/03/2025, às 21h39min, a empresa **RM TRADE SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, encaminhou, por meio do e-mail, sua Impugnação, conforme consta no Portal da Transparência do Município, o print do Email recebido pela Comissão Permanente de Licitação, de igual forma o pedido de esclarecimento da empresa **VERITAS FARMA** encaminhado no dia 20/03/2025 às 11h59min.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no instrumento convocatório, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que as presentes interposições tanto a impugnação e o pedido de esclarecimento são **INTEMPESTIVOS**, uma vez que foi fixado o dia 24 de março de 2025 para a realização da sessão. Logo, o último dia para que qualquer parte interessada pudesse apresentar Impugnação seria 19 de março de 2025 até as 17hr, como descreve a regra editalícia supracitada.

Por esse motivo não adentraremos no mérito, visto que entendemos o princípio da razoabilidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tal princípio é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.534/2023

competitividade.

Ressaltamos que o edital é divulgado respeitando-se o prazo legal mas os questionamentos são feitos, infelizmente, no último dia útil que antecede a abertura da sessão, o que prejudica, inclusive a divulgação da resposta.

II – DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, a impugnação não reúne condições para ser admitida e conhecida, pela intempestividade apurada, a administração resolve por **não conhecer** as peças impugnatórias abstendo-se do discursão do mérito ao pleito das empresas, devendo ser mantido o Instrumento Convocatório no estado em que fora publicado, com a consequente manutenção da data de realização do certame, sem o que se falar em sua suspensão.

Armação dos Búzios - RJ, 21 de março de 2025.


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
Agente Municipal de Contratações